

Proj. Lei Compl. n.º 098/08



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Cep: 78901-900 - Porto Velho - RO

Fone (0xx69) 3211-9037/9128 Fax (0xx69) 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br

AO EXERECENTE
17 JUN 2008

OFÍCIO Nº. 396/GP/2008

Presidente, Porto Velho, 16 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

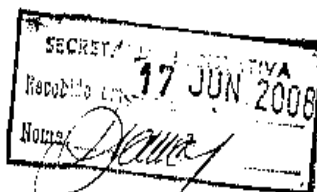
ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
17 JUN 2008	
Protocolo	301/08
Processo	098/08

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, seguido dos respectivos anexos, demonstrativo de despesas/programa orçamentário e exposição de motivos.

Certo de que esta proposição terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a esta Corte de Contas, apresento a Vossa Excelência e demais pares votos de consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Cep: 78903-900 - Porto Velho - RO

Fone (0xx69) 3211-9037/9128 - Fax (0xx69) 3211-9031

presidencia@tce.ro.gov.br



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A reestruturação ora proposta certamente irá revolucionar as ações do controle Externo desta Corte de Contas, uma vez que visa descentralizar o comando das ações da unidade básica da Secretaria Geral de Controle Externo, fortalecendo a Instituição, garantido uma maior interação entre a área técnica e o corpo deliberativo, visando, ainda, a uniformização de procedimentos.

O aprimoramento deste sistema de controle da administração, mediante incorporação de novas técnicas gerenciais, atende a necessidade deste Tribunal acompanhar as profundas mudanças havidas em nossa sociedade, com vista à eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais.

É importante destacar que, para a acomodação desta nova estrutura, alguns cargos deverão ser extintos e outros criados, sem reflexos significativos no limite de gastos com pessoal. De fato, com esta nova estrutura, a participação da despesa com pessoal da Corte de Contas Estadual na Receita Corrente Líquida, exclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte, será de 0,88% do limite de 1,04%, permanecendo, portanto, dentro da regra estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Cep: 78903-900 - Porto Velho/RO

Fone (0xx69) 3211-9037/9128 - Fax (0xx69) 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br



Além da observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, no tocante ao limite de despesa com pessoal, temos que a presente proposição está em consonância com as disposições do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

Trata-se, portanto, de um marco decisivo de fortalecimento institucional, voltado para a melhoria do controle externo desta Corte de Contas, o que certamente assegura a correta e eficaz gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade rondoniense.

Por ditas razões, este Projeto de Lei Complementar confirma, mais uma vez, o propósito deste Tribunal em corroborar a consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Porto Velho, 16 de junho de 2008.


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 307/2004 e Anexos I e III da Lei Complementar nº 421/2008, respectivamente, passa a ter a composição disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Passam a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia seis (06) Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria, o Departamento de Controle Ambiental e a Divisão Cartorária, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Caberá às Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria a análise técnica e instrução dos processos distribuídos, na forma regimental, aos respectivos Conselheiros Relatores dos Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos estadual e municipal do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam extintos, na data de publicação desta Lei Complementar, o Departamento de Controle da Administração Direta do Estado, o Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado e o Departamento de Controle dos Municípios, bem como suas respectivas Divisões.

Parágrafo Único. A Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadorias, Reforma e Pensões do Departamento de Controle de Atos de Pessoal



constante no Anexo I da Lei Complementar nº 307/2004, fica desmembrada em Divisão de Admissão de Pessoal e Divisão de Inativos e Pensionistas, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os Cargos de Provimento em Comissão relativos à composição da nova Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, revogando-se a estrutura da unidade básica da Secretaria Geral de Controle Externo constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 307/2004 e da unidade básica das Secretarias Regionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 421/2008.

Parágrafo Único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307/2004.

Art. 5º. Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Diligência (TC/FG/OD-2), vinculadas à Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo estipêndio pelo exercício da função corresponderá ao constante do Anexo III desta Lei Complementar, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 421/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico, cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, cumprindo-lhe uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes.

§ 1º. O Comitê Técnico será constituído por um (01) representante designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pelos titulares dos Cargos:

- I – Da Secretaria Geral de Controle Externo;
- II – De cada uma das seis Diretorias Técnicas de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;
- III – Da Diretoria do Departamento de Controle de Atos de Pessoal;
- IV – Da Diretoria do Departamento de Controle de Projetos e Obras;
- V – Da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental;
- VI – Da Assessoria Jurídica.

§ 2º. As normas relativas ao funcionamento do Comitê Técnico serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 9º. O *caput* e o § 1º do artigo 65 da Lei Complementar nº 154/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os presidentes das 1ª e 2ª Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, para mandato de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.



Art. 10. A organização, as atribuições e as normas de funcionamento das áreas constantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo serão estabelecidas mediante regulamentação a ser expedida pelo TCE, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. A denominação da Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAD/TC, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 307/2004, passa a vigorar a partir da edição desta Lei Complementar com a seguinte denominação: Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAAD/TC.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições que venham a conflitar com os termos dispostos nesta Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de 2008, 120ª da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador



ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG EM R\$
TC/FG/OD	1	800,00



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

- 1.1 – Chefia de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria

2 – PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1 – Chefia de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria

3 – SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 – Chefia de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria

4 – PRESIDÊNCIA

- 4.1 – Gabinete da Presidência
- 4.2 – Chefia de Gabinete
 - 4.2.1 – Secretaria de Apoio
 - 4.2.2 – Assessoria
- 4.3 – Assessoria Jurídica
- 4.4 – Assessoria Técnica
- 4.5 – Assessoria de Comunicação Social
- 4.6 – Assessoria Militar
- 4.7 – Assessoria Parlamentar

5 – VICE- PRESIDÊNCIA

- 5.1 – Chefia de Gabinete
- 5.2 – Secretaria de Apoio
- 5.3 – Assessoria

6 – GABINETE DOS CONSELHEIROS

- 6.1 – Chefia de Gabinete



6.2 - Secretaria de Apoio

6.3 - Assessoria

7 - GABINETE DA CORREGEDORIA

7.1 - Chefia de Gabinete

7.2 - Secretaria de Apoio

7.3 - Assessoria

8 - GABINETE DA OUVIDORIA

8.1 - Chefia de Gabinete

8.2 - Secretaria de Apoio

8.3 - Assessoria

9 - GABINETE DOS AUDITORES

9.1 - Chefia de Gabinete

9.2 - Secretaria de Apoio

9.3 - Assessoria

10 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

10.1 - Chefia de Gabinete

10.2 - Secretaria de Apoio

10.3 - Assessoria

11 - GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)

11.1 - Chefia de Gabinete

11.2 - Secretaria de Apoio

11.3 - Assessoria

12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 - Gabinete do Secretário

12.1.1 - Secretaria de Apoio

12.1.2 - Assessoria

12.1.3 - Divisão Cartorária

12.2 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

12.2.1 - Secretaria de Apoio

12.2.2 - Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.2.3 - Sub-Diretoria Técnica Municipal



12.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

12.3.1 – Secretaria de Apoio

12.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

12.4.1 – Secretaria de Apoio

12.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

12.5.1 – Secretaria de Apoio

12.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

12.6.1 – Secretaria de Apoio

12.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

12.7.1 – Secretaria de Apoio

12.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.8 – Departamento de Controle de Atos de Pessoal

12.8.1 – Secretaria de Apoio

12.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

12.9 – Departamento de Projetos e Obras

12.9.1 – Secretaria de Apoio

12.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

12.10 – Departamento de Controle Ambiental

12.10.1 – Secretaria de Apoio

12.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental



12.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

12.11 – Secretaria Regional de Vilhena

12.11.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.11.1.1 – Secretaria de Apoio

12.11.2 – Assessoria

12.12 – Secretaria Regional de Cacoal

12.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.12.2 – Assessoria

12.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

12.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.13.1.1 – Secretaria de Apoio

12.13.2 – Assessoria

12.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

12.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.14.1.1 – Secretaria de Apoio

12.14.2 – Assessoria

12.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

12.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.15.1.1 – Secretaria de Apoio

12.15.2 – Assessoria

13 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 – Gabinete do Secretário

13.1.1 – Secretaria de Apoio

13.1.2 – Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

13.2 - Departamento de Recursos Humanos

13.2.1 – Divisão de Cadastro e Informação

13.2.2 – Divisão de Controle e Folha

13.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

13.3.1 – Divisão de Finanças e Orçamento



13.3.2 - Divisão de Contabilidade

13.4 - Departamento de Serviços Gerais

13.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

13.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

13.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

13.4.4 - Divisão de Expediente

14 - SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

14.1 - Gabinete do Secretário

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 - Secretaria do Pleno

14.3 - Secretaria da 1ª Câmara

14.4 - Secretaria da 2ª Câmara

14.5 - Coordenadoria

15 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

15.1 - Gabinete do Secretário

15.1.1 - Secretaria de Apoio

15.2 - Coordenadoria

16 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

16.1 - Gabinete do Secretário

16.1.1 - Secretaria de Apoio

16.2 - Departamento de Suporte e Operação

16.2.1 - Divisão de Suporte e Operação

16.3. - Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

16.3.1 - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

17 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

17.1 - Presidência

17.1.1 - Gerência Geral

17.1.1.1 - Secretaria de Apoio

17.1.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

17.1.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos



17.1.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

17.2 – Escola de Contas

17.2.1 – Diretoria

17.2.1.1 – Secretaria de Apoio

17.2.3 – Assessoria

**18 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS
CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

18.1 – Gabinete do Controlador

18.1.1 – Secretaria de Apoio

18.2 – Assessoria



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-1	02
	TOTAL		61